

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de ordem	Registro e-MEC Nº	Curso (grau)	Nº Vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201816941	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (593)	CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	Rua do Areal, 522, Parque Perequê (Mambucaba), Angra dos Reis/RJ
2	201801448	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO (1365)	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Estrada Municipal Pastor Walter Boger, s/n, Fazenda Lagoa Bonita, Engenheiro Coelho/SP
3	201715216	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA (1273)	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	Rua Guatemala, 167, Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP
4	201708593	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (4964)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA	Rua Aarão Reis, 1000, Centro, Caxias/MA
5	201815519	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IGUAÇU (1927)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	Rua Padre Saporiti, 717, Rio da Areia, União da Vitória/PR
6	201714119	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE/FAESA (267)	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	Rua Anselmo Serrat, 199, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES
7	201801652	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS (1913)	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	Avenida Cristiano Ferreira Varella, 655, Rodovia BR 116 Km 701, Universitário, Muriaé/MG
8	201802069	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA (2111)	ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS	Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, 700, Dom Expedito, Sobral/CE
9	201815433	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM (451)	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO S.A.	Avenida Sergio Henn, 1787, Diamantino, Santarém/PA
10	201802534	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET (5403)	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 902, Unidade Rebouças, Rebouças, Curitiba/PR
11	201715409	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS (1716)	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	Avenida das Cataratas, 1118, Campus Centro, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR
12	201815800	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ALIS DE ITABIRITO (17348)	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASES	Rua Matozinhos, 293, Matozinhos, Itabirito/MG
13	201802665	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS (4826)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	Rua Luis Otávio, 1313, Taquaral, Campinas/SP
14	201816849	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA (3937)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	Rua Cláudio Dal Canton, 89, Cidade Nova II, Indaiatuba/SP
15	201802691	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA (4656)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	Rua Santa Catarina, 1.005, Piracicamirim, Piracicaba/SP
16	201716154	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	49 (quarenta e nove)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (15859)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	Avenida Cristo Rei, 270-305, Banzato, Marília/SP
17	201714065	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE (1081)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO	Avenida Professor Antonio Esteves, 01, Morada da Colina, Resende/RJ
18	201901196	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL (2478)	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	Rua Presidente Vargas, 561, Centro, Garibaldi/RS
19	201803539	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IPORÁ (2796)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	Rua Serra Cana Brava - Quadra 02 - Lote 04, 512, Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO
20	201802985	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE (1558)	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	Rua 16, 24, Vila Tanque, João Monlevade/MG
21	201815247	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA (1774)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, 55, Centro, Ponta Grossa/PR
22	201910238	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENSU (21321)	HRN PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua 3, 860, Quadra 07, Lotes 51, 53 e 55, Setor Central, Goiânia/GO
23	201910246	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENSU (21321)	HRN PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua 3, 860, Quadra 07, Lotes 51, 53 e 55, Setor Central, Goiânia/GO
24	201910247	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SENSU (21321)	HRN PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua 3, 860, Quadra 07, Lotes 51, 53 e 55, Setor Central, Goiânia/GO
25	201715454	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE UNIRB - PARNAÍBA (14297)	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DO PIAUI & CIA S/S -	Avenida Evandro Lins e Silva, 4680, Parnaíba Sabiazal, Primavera, Parnaíba/PI
26	201816796	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU (1092)	ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	Rua Rodolffina Dias Domingues, 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, Bauru/SP
27	201715376	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (1811)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	Rua 75, 46, Setor Central, Goiânia/GO
28	201817801	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE BRASIL (319)	UNIVERSIDADE BRASIL	Estrada Santa Projetada, s/n, Campus VII - Fernandópolis, Faz Sta Rita, Fernandópolis/SP
29	201714302	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (592)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Lavras/MG

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 194, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2020 a ser realizada nacionalmente de agosto a dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 12, o art. 75 e o art. 77-B, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.048207/2019-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2020 a ser realizada nacionalmente de agosto a dezembro de 2020.

Art. 2º A Campanha Educativa de Trânsito de 2020 terá como mensagem "PERCEBA O RISCO, PROTEJA A VIDA", que deverá ser divulgada pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

§ 1º Os temas e o cronograma da campanha educativa de que trata o caput são os estabelecidos no ANEXO.

§ 2º Os órgãos e entidades do SNT podem acrescentar temas aos constantes no ANEXO, respeitadas as características de cada localidade.

Art. 3º A mensagem de que trata o art. 2º deverá ser veiculada obrigatoriamente nos meios de comunicação social em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção de produtos oriundos da indústria automobilística ou afim.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO

TEMAS E CRONOGRAMA

MÊS	TEMA	ORIENTAÇÕES
Agosto	Uso de cinto de segurança e dispositivo de retenção infantil	O uso de cinto de segurança e dispositivo de retenção infantil é um importante fator de prevenção de lesões. Neste mês, as campanhas educativas devem ressaltar que o uso destes equipamentos salva vidas.



Setembro	1. Usuários vulneráveis 2. Respeito no trânsito	No mês em que ocorre a Semana Nacional de Trânsito devem ser promovidas campanhas que: 1. Abordem a vulnerabilidade dos pedestres, ciclistas, motociclistas e pessoas com deficiência, os quais estão mais expostos ao risco de lesões, caso sofram um acidente, ressaltando a fragilidade inerente a esses usuários, com especial enfoque nos motociclistas e ciclistas, entregadores, em face do crescente número de fatalidades envolvendo estes usuários, alertando que o uso de capacete pode salvar vidas. 2. Abordem a relação de violência e conflitos entre os usuários do trânsito, reforçando seu caráter coletivo e abordando a importância de cuidar de si e do outro.
Outubro	Ver e ser visto	No período noturno há maior risco de acidentes envolvendo os usuários vulneráveis pela dificuldade de visibilidade. Assim, as campanhas educativas de outubro devem apontar para a importância de ver e ser visto no trânsito, com enfoque especial nos motociclistas, ciclistas e pedestres.
Novembro	Os impactos sociais dos acidentes	Trazendo o tema do Dia Mundial em Memória às Vítimas do Trânsito (terceiro domingo de novembro), as campanhas devem levar a uma reflexão sobre como as lesões e sequelas psicológicas e sociais impactam a vida das vítimas e de seus familiares depois do acidente. Promoção de ações para atendimento dos lesionados e de suas famílias pós acidente de trânsito.
Dezembro	Álcool e condução (substâncias psicoativas lícitas e ilícitas)	Em decorrência das festas de fim de ano, deve-se alertar motociclistas e condutores sobre os riscos de pilotar ou dirigir após consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Promoção de ações integradas com a fiscalização.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do RBAC nº 135.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIII, XXX e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando a necessidade de se avaliarem os requisitos relacionados às características de operações agendadas e não agendadas, incluindo aquelas no âmbito do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135, determinada pela Diretoria Colegiada na 12ª Reunião Deliberativa, realizada em 17 de julho de 2019;

Considerando os estudos apresentados no âmbito do Projeto Prioritário de Remodelagem de Serviços Aéreos;

Considerando os critérios para registro de serviços aéreos apresentados no âmbito da elaboração da Resolução nº 440, de 9 de agosto de 2017; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.013289/2020-13, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa, realizada em 4 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135.

CAPÍTULO I

DO ALCANCE DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

Art. 2º Aplicam-se às empresas aéreas que realizam operações no âmbito do RBAC nº 135 dentro do limite máximo de 15 (quinze) voos agendados por semana os requisitos relacionados a:

I - operações não regulares constantes no RBAC nº 135;

II - operações não regulares constantes no RBAC nº 119; e

III - serviços de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo constantes na Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017.

Parágrafo único. As empresas aéreas que realizam as operações descritas no caput podem realizar essas operações sob a outorga de autorização, nos termos da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

Art. 3º Os requisitos previstos para os serviços de transporte aéreo público regular de passageiros constantes no RBAC nº 135 e no RBAC nº 119 somente são aplicáveis quando a empresa efetuar um volume superior a 15 (quinze) voos agendados por semana.

CAPÍTULO II

DO ALCANCE DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE

Art. 4º As empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do RBAC nº 135 poderão praticar a comercialização de assentos individuais ao público, independentemente do volume de operações ou de uma série sistemática de voos.

Parágrafo único. As empresas aéreas descritas no caput deverão cumprir, no que couber, com as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Transporte (Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016) e demais previsões regulamentares referentes à prestação dos serviços.

Art. 5º A exigência do registro dos serviços de transporte aéreo constante na Resolução nº 440, de 2017, para operações agendadas no âmbito do RBAC nº 135, somente será aplicável se constituírem uma série sistemática de voos.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, uma série sistemática de voo é aquela definida em Portaria específica da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As empresas aéreas que operam conforme o previsto no art. 2º desta Resolução devem encaminhar mensalmente à ANAC, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização do voo, as informações referentes aos voos agendados realizados, conforme definido em Portaria da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO.

Art. 7º Para efeito desta Resolução, considera-se uma semana o período de 7 (sete) dias consecutivos que se inicia na segunda-feira.

Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Resolução serão válidas até 7 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A SPO deverá concluir os estudos de avaliação da necessidade de diferenciação de requisitos entre a característica de operações regulares (agendadas) e não regulares (não agendadas), de forma a viabilizar a aprovação de novo instrumento normativo, se considerado necessário, até 7 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Aprova Condição Especial aplicável à proteção de segurança dos sistemas e redes do avião Embraer EMB-505.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.011779/2020-86, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa, realizada em 4 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 23-014, intitulada "Condição Especial Aplicável à Proteção de Segurança dos Sistemas e Redes da Aeronave", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-505 e de outras aeronaves em cujas bases de certificação a ANAC determine sua inclusão com concordância por parte do petionário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

CONDIÇÃO ESPECIAL CE/SC Nº 23 - 014

APLICABILIDADE

Esta Condição Especial se aplica à proteção de segurança dos sistemas e redes do avião Embraer EMB-505 contra acessos internos e externos não autorizados e de outras aeronaves em cuja base de certificação a ANAC determine sua inclusão com concordância por parte do petionário.

CONDIÇÃO ESPECIAL

Esta Condição Especial complementa o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil / Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 23 (RBAC/RBHA 23).

§ CE 23-014 Condição Especial Aplicável à Proteção de Segurança dos Sistemas e Redes da Aeronave

a) O requerente deve garantir a proteção de segurança dos sistemas e redes da aeronave contra o acesso por fontes não autorizadas, internas e externas, se o corrompimento dos sistemas (incluindo "hardware", "software" e dados) por um ataque inadvertido ou intencional prejudicar a segurança do voo.

b) O requerente deve garantir que as ameaças à segurança da aeronave, incluindo aquelas possivelmente causadas por atividades de manutenção ou por conexões à quaisquer equipamentos e dispositivos desprotegidos, ou pelos passageiros à bordo, sejam identificadas e avaliadas, e que estratégias de mitigação de riscos sejam implementadas para proteger os sistemas e redes da aeronave de todos os impactos adversos à segurança do voo.

c) Procedimentos apropriados devem ser estabelecidos para garantir que a proteção de segurança aprovada dos sistemas e redes da aeronave seja mantida em futuras alterações ao projeto de tipo certificado.

§ SC 23-014 Special Condition for Security Protection of Aircraft Systems And Networks

a) The applicant shall ensure security protection of the systems and networks of the aircraft from access by unauthorized sources, both internal and external, if the systems' corruption (including hardware, software, and data) by an inadvertent or intentional attack would impair safety.

b) The applicant shall ensure that the security threats to the aircraft, including those possibly caused by maintenance activity or any unprotected connecting equipment and devices, or from the onboard passengers, are identified and assessed, and risk-mitigation strategies are implemented to protect the aircraft systems and networks from all adverse impacts on safety.

c) Appropriate procedures shall be established to ensure that the approved security protection of the aircraft's systems and networks is maintained following future changes to the Type Certificated design.

(Em caso de divergência de interpretação, prevalece o texto em inglês / In case of divergence, the English version should prevail)

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Revoga expressamente resoluções tacitamente revogadas e caducasas e os RBHAs E92A e E93.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XLVI, da mencionada Lei, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.006247/2020-26, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa, realizada em 4 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução revoga expressamente normas tacitamente revogadas ou caducasas do extinto Departamento de Aviação Civil - DAC e da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º Ficam revogadas expressamente as seguintes normas:

I - a Resolução nº 3, de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de novembro de 2006, Seção 1, página 9, que prorroga, em caráter excepcional, por prazo determinado, o horário de funcionamento do Aeroporto Internacional de Congonhas (São Paulo);

II - a Resolução nº 16, de 27 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2008, Seção 1, páginas 13 e 14, que altera os valores máximos de desconto para as tarifas aéreas internacionais, com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul;

III - a Resolução nº 19, de 20 de março de 2008, publicada no DOU de 24 de março de 2008, Seção 1, página 17, que aprova a alteração da seção 91.223 do RBHA 91;

IV - a Resolução nº 34, de 27 de junho de 2008, publicada no DOU de 4 de julho de 2008, Seção 1, página 136, que revoga o artigo 65 das Condições Gerais de transporte, aprovadas pela portaria 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000, e a IAC 2202, de 31 de maio de 1990;

V - a Resolução nº 35, de 3 de julho de 2008, publicada no DOU de 4 de julho de 2008, Seção 1, página 136, que aprova ações para promover o cumprimento dos itens RBHA 121.356 e RBHA 135.180;

VI - a Resolução nº 58, de 24 de outubro de 2008, publicada no DOU de 27 de outubro de 2008, Seção 1, páginas 17 a 21, que altera a Resolução nº 25, de abril de 2008;

VII - a Resolução nº 69, de 15 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2009, Seção 1, página 7, que altera a Instrução de Aviação Civil - IAC 3108, de 17 de maio de 2002;

VIII - a Resolução nº 83, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 23 de abril de 2009, Seção 1, páginas 14 e 15, que altera a política tarifária para voos internacionais regulares de origem no Brasil;

IX - a Resolução nº 86, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 145, que aprova a Instrução Suplementar - IS nº 120-001A - Programa de Manutenção de Empresas de Transporte Aéreo;

X - a Resolução nº 87, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU de 12 de maio de 2009, Seção 1, página 145, que aprova a Instrução Suplementar - IS nº 145.109-001A - Publicações Técnicas: obtenção, controle e emprego nas empresas de transporte aéreo e de manutenção aeronáutica;

XI - a Resolução nº 104, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 24 de junho de 2009, Seção 1, página 11, que aprova a Instrução Suplementar - IS nº 120-079A;

XII - a Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009, publicada no DOU de 30 de setembro de 2009, Seção 1, página 126, que altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, e dispositivos do Regimento Interno da ANAC;

XIII - a Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no DOU de 4 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 2 e 3, que altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC;

